



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA E SEGURANÇA CIVIL
INSTITUTO DE QUÍMICA

IVAIR ANTONIO CANTELLI DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO NO
CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

NITERÓI

2015

IVAIR ANTONIO CANTELLI DE OLIVEIRA

**A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO NO
CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Desastres Humanos.

Orientador:

Prof. Dr. Antônio Ferreira da Hora D.Sc

NITERÓI

2015

ii

IVAIR ANTONIO CANTELLI DE OLIVEIRA

A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Desastres Humanos.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Antônio Ferreira da Hora, D.Sc.

Universidade Federal Fluminense – UFF

Prof^a. Mônica de Aquino Galeano Massera da Hora, D. Sc.

Universidade Federal Fluminense – UFF

Prof. Luiz Carlos Pires, D.Sc.

Universidade Vale do Paraíba - UNIVAP

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me criou e que sempre está comigo;

À minha esposa Juliana, por estar sempre ao meu lado em todos os momentos, sempre me apoiando em meus projetos;

Ao Sr. Ronaldo Malheiros Figueira, pela sua grande contribuição neste trabalho;

Ao Sr. Jairo Gregório, pelo seu apoio na parte de informática;

Ao Inspetor da GCM Júlio Cesar Figueiredo, por me apoiar e dar sugestões importantes no aperfeiçoamento deste trabalho;

À Dra. Maria Stella Graziani, por me incentivar e recomendar a este Mestrado;

À GCMF Thais da Inspetoria Freguesia do Ó do Grupamento Ambiental, ao GCM Fábio da Inspetoria do Parque do Ibirapuera e ao GCM Donizete do Centro de Formação em Segurança Urbana, Inspetor Alírio da Inspetoria de Itaim Paulista, GCM Dourado da Inspetoria de São Miguel Paulista, Ulisses da Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e tantos outros Guardas, Classes Distintas e Inspetores por me auxiliarem nos momentos mais diversos desta obra;

À Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, instituição que serviu de inspiração e modelo para este trabalho, especialmente o Secretário Municipal de Segurança Urbana Dr. Roberto Porto e o Comandante da GCM Gilson Menezes, que permitiram desenvolver minhas pesquisas dentro da corporação;

À Guarda Municipal de Niterói, instituição que me acolheu e auxiliou no período de permanência neste município, durante as aulas;

Agradeço também a todos que, de maneira direta ou indireta contribuíram para que esta obra pudesse ser realizada.

Obrigado!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus e a todos os Anjos da Guarda, tanto no plano espiritual (anjos celestes) quanto no plano material (seres humanos), pois eles são enviados por Deus para auxiliar as pessoas necessitadas nos momentos de desespero, principalmente nas situações de desastres. Saliento ainda que, é um costume das pessoas chamar de Anjos da Guarda as pessoas que atuam em situações de catástrofes, tanto dos profissionais governamentais (da Segurança, da Saúde e de outros órgãos públicos), quanto dos Voluntários. Dentre os profissionais da Segurança Pública destaco o empenho e a dedicação dos Guardas Civis Municipais, Anjos da Guarda atuantes nos diversos tipos de ações de Proteção e Defesa Civil.

**“Vou enviar um anjo adiante de ti para te proteger no caminho e para te
conduzir ao lugar que te preparei.”**

Êxodo 23, 20

RESUMO

O presente trabalho buscou demonstrar, através dos serviços prestados pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que as instituições de Segurança Pública Municipal já atuam diretamente nas ações de Defesa Civil, conforme as determinações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Foram abordadas as legislações e os procedimentos operacionais da Guarda Civil Metropolitanos de São Paulo, no âmbito do preconizado pela Lei 12.608/2012. No Brasil, ocorrem muitas situações com desastres (humanos, naturais ou mistos) e, muitas vezes, os primeiros agentes a chegar nestes cenários são os Guardas Municipais das localidades afetadas. Dentro desse contexto o trabalho objetivou relacionar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil nas diretrizes e competências municipais e demonstrar que os procedimentos técnico-operacionais adotados no Município de São Paulo, através das ações da Guarda Civil Metropolitana, estão inseridos no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. A metodologia constituiu-se de pesquisa bibliográfica de caráter descritivo e exploratório. Como conclusão, sugere-se a elaboração de uma proposta junto ao Ministério da Integração Nacional para atuações mais próximas e mais integradas entre as Guardas Municipais e a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Palavras-Chave: Segurança Pública; Segurança Urbana; Guarda Civil Metropolitana; Defesa Civil; Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ABSTRACT

This paper attempts to show, through the services provided by the Metropolitan Civil Guard of São Paulo, which Municipal Public Security institutions already operate directly in civil defense actions, as specified by the National Civil Protection and Defense Policy. We discussed the legislation and operational procedures of the Civil Guard Metropolitan of São Paulo, under the Law 12.608/2012. In Brazil, there are many situations with disaster (human, natural or mixed) and often the first agents to reach these scenarios are the Municipal Guards of the affected localities. Within this context, the work aimed to relate characterize the National Civil Protection and Defense Policy in the Municipal guidelines and demonstrate that the technical-operational procedures adopted in São Paulo, through the work of the Metropolitan Civil Guard, are inserted in National System of Protection and Civil Defense. The methodology consisted of descriptive and exploratory literature. In conclusion, it is possible to infer that there should be a proposal to the Ministry of National Integration for closer and more integrated actions between the Municipal Guards and the National Secretariat Civil Defense.

Keywords: Public Security; Urban Security; Metropolitan Civil Guard; Civil Defense; National Civil Protection and Defense Policy.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	14
1.1 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS	14
1.2 RELEVÂNCIA DO ESTUDO	14
1.3 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	15
CAPÍTULO 2 - ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	16
2.1 GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO	16
2.2 DEFESA CIVIL MUNICIPAL	19
2.3 AÇÕES PREVISTAS EM LEI	19
CAPÍTULO 3 - A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E A POLITICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	21
3.1 AÇÕES ARTICULADAS	21
3.2 ATUAÇÃO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	22
3.3 MONITORAMENTO DE EVENTOS POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DESASTRES	23
3.4 PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA SITUAÇÕES DE CHUVAS E INCÊNDIOS	25
3.5 REALOCAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO	28
3.6 AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	29
3.7 IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO	32
3.8 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	37
3.9 GUARDAS MUNICIPAIS COMO AGENTES DE DEFESA CIVIL	39
3.10 CICLO COMPLETO EM DEFESA CIVIL	40
CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
CAPÍTULO 5 - REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	50
ANEXO A - Ordem de Serviço da Superintendência de Operações	50
ANEXO B - Modelo do Relatório de Atividades e Serviços da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo	51
ANEXO C - Estatística de atendimentos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo	53
ANEXO D - Indicador sobre Defesa Civil na Bíblia/ Santo Padroeiro da Defesa Civil	55

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa das Subprefeituras do Município de São Paulo	18
Figura 2 – Mapa de relevo e bacias hidrográficas da Subprefeitura de Guaianases.....	33
Figura 3 – Mapa do índice de vulnerabilidade social da Subprefeitura de Guaianases	33
Figura 4 – Mapa dos equipamentos municipais da Subprefeitura de Guaianases.....	34
Figura 5 – Mapa dos pontos de alagamentos e inundações da Subprefeitura de Guaianases..	34
Figura 6 – Mapa dos riscos geológicos e biológicos da Subprefeitura de Guaianases.....	35
Figura 7 – São Luís Orione, Santo Padroeiro da Defesa Civil.....	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ações articuladas entre União, Estados e Municípios	22
Quadro 2 – Atuação em Bacias Hidrográficas – Riscos Hidrológicos	23
Quadro 3 – Monitoramento de eventos potencialmente causadores de desastres	25
Quadro 4 – Programas municipais para situações de chuvas e incêndios.....	26
Quadro 5 – Realocação da população nas áreas de risco	29
Quadro 6 – Ações de proteção e defesa civil	31
Quadro 7 – Identificação e mapeamento das áreas de risco.....	37
Quadro 8 – Formação e Capacitação	39
Quadro 9 – Guardas Municipais como Agentes de Defesa Civil	40

LISTA DE FOTOS

Fotos 1: Fiscalização de Bacias Hidrográficas a pé.....	23
Fotos 2: Fiscalização de Bacias Hidrográficas com barco	23
Foto 3: Central de Telecomunicações e Monitoramento por Câmeras da GCM	24
Foto 4: Atuação em Áreas de Risco junto com Assistentes Sociais	28
Foto 5: Ação de policiamento com cães	30
Foto 6: Atendimento de socorro em desabamento de prédio no Bairro de São Mateus	30
Foto 7: Monitoramento e Fiscalização de Áreas de Risco com Helicóptero	36
Foto 8: Fiscalização de Áreas de Risco com equipe da COMDEC.....	36
Foto 9: Combate a Incêndios.....	38
Foto 10: Primeiros Socorros em Áreas de Difícil Acesso.....	38
Foto 11: Ação em conjunto com a Defesa Civil Municipal em área de risco	40
Foto 12: Ação na proteção da população moradora em área de risco	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF - Constituição Federal
CFSU - Centro de Formação em Segurança Urbana
CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
CETEL - Central de Telecomunicações da GCM
COC - Comando Operacional Centro
CODDEC - Coordenadoria Distrital de Defesa Civil
COL - Comando Operacional Leste
COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
CON - Comando Operacional Norte
CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CONSDEC - Conselho Municipal de Segurança e Defesa Civil
COOC - Comando Operacional Oeste Centro
COS - Comando Operacional Sul
GCM - Guarda Civil Metropolitana
GGI - Gabinete de Gestão Integrada
IOPE - Inspeção de Operações Especiais
IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas
IR - Inspeção Regional
PMSP - Prefeitura Municipal de São Paulo
PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
POP - Procedimento Operacional Padrão
PREVIN - Programa de Prevenção de Incêndios
PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania
RAS - Relatório de Atividades e Serviços
SOP - Superintendência de Operações
SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública
SNPDC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SP)
SOP - Superintendência de Operações
SVMA - Secretaria do Verde e Meio Ambiente

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

A Guarda Civil é a denominação para designar as instituições que podem ser criadas pelos municípios para colaborar na segurança pública utilizando-se do poder de polícia delegado pelo município. As Guardas Civis são organizações de natureza eminentemente civil e apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. A corporação pode ser denominada por Guarda Civil Municipal, nas cidades do interior, ou Guarda Civil Metropolitana, nas grandes capitais.

De acordo com Santos (2013), as Guardas Municipais são instituições centenárias que existiam para proteger as cidades e foram praticamente extintas durante o período militar, devido à transferência da competência da Segurança Pública para os Estados e retornaram a cena na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) com a missão de proteger bens, serviços e instalações, conforme disposição do artigo 144.

1.1 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Tem como objetivo geral descrever a atuação das Guardas Civis Municipais, tomando como exemplo o Município de São Paulo, e como elas colaboram nas situações de desastres em conjunto com a Defesa Civil.

Como objetivos específicos citam-se:

- Comparar o previsto na PNPDEC e outras leis federais com a legislação municipal de São Paulo.
- Demonstrar que os procedimentos técnico-operacionais da Guarda Civil Metropolitana estão inseridos na PNPDEC.

1.2 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Muitos agentes das Guardas Civis atuam em situações de defesa civil desconhecendo, entretanto, como suas ações estão vinculadas à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). São muitos os atendimentos dos agentes, desde o morador de rua, primeiros socorros, alagamentos, incêndios, moradores em áreas de risco e, até mesmo, apoio policial. Por causa deste desconhecimento, o número das pessoas que são atendidas em situações de desastres pelas Guardas Municipais não é corretamente contabilizado e divulgado. Caso a sua

estrutura fosse, de alguma forma, vinculada aos órgãos de Defesa Civil, estas notificações poderiam dar maior visibilidade às suas ações.

Este olhar voltado para as Guardas Cíveis visa demonstrar a atuação do município nas situações de desastres, podendo inclusive aperfeiçoar os atendimentos pelas prefeituras, de uma maneira mais próxima e atuante no âmbito da PNPDEC.

Dentro desse contexto surge o seguinte questionamento: Quais serviços os agentes da Guarda Civil realizam nas ações e situações abordadas na PNPDEC? Para responder esta pergunta, será adotada como estudo de caso a GCM do município de São Paulo.

1.3 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho está organizado em cinco capítulos.

O capítulo 1 aborda a apresentação do tema, sua justificativa e relevância, bem como os objetivos desse estudo.

O capítulo 2 descreve os órgãos municipais de segurança que atuam no Município de São Paulo.

O capítulo 3 compara a legislação federal, tomando por base a PNPDEC, e a legislação municipal no que tange a atuação da Guarda Civil Metropolitana, onde são abordados os aspectos convergentes entre elas.

No capítulo 4 são abordadas as conclusões desta pesquisa com sugestão de elaboração de uma proposta junto ao Ministério da Integração Nacional para atuações mais próximas e mais integradas entre as Guardas Municipais e a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

As publicações consultadas para o desenvolvimento do estudo encontram-se relacionadas no capítulo 5.

CAPÍTULO 2

ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

A Prefeitura de São Paulo possui na área de segurança duas corporações, a saber: a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (GCM) e a Defesa Civil Municipal, representada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC). O município, devido à grande extensão territorial, foi dividido em 32 regiões, como ilustrado na Figura 1, cada qual comandada por um subprefeito, indicado pelo prefeito. Foi criada a 32ª Subprefeitura de Sapopemba em 2014.

A GCM e a COMDEC possuem sedes administrativas próprias que coordenam os trabalhos de suas divisões regionais. A GCM está estruturada em Inspetorias Regionais (IRs), onde cada Inspetoria atua dentro da área de uma subprefeitura específica. Nos mesmos moldes, estão instaladas dentro de cada subprefeitura as CODDECs (Coordenadorias Distritais de Defesa Civil), de modo que nas ações conjuntas a IR atua com a CODDEC correspondente da subprefeitura a qual ambas pertencem.

2.1 GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO

A GCM foi criada em 1986, na gestão do prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro (SÃO PAULO, L.M., 1986), sendo a corporação vinculada à Secretaria do Governo Municipal (SGM), à qual cabe a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública. O então prefeito queria criar uma instituição diferenciada, de modo que a população pudesse dar credibilidade a um serviço de segurança mais próximo, diferente dos modelos policiais até então. Atualmente, a GMC é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU).

Na organização da atuação e ações de competência da GCM, foram criados diversos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) (SÃO PAULO, SMSU, 2010) para que o agente possa atuar de forma mais eficiente, levando maior segurança para a população. Os POPs da GCM relacionados às ações de Defesa Civil são: Programa de Proteção Ambiental (POP 003) (SÃO PAULO, SMSU, 2010); Sobrevoos nas áreas de Interesse Ambiental e Áreas de Risco (POP 015) (SÃO PAULO, SMSU, 2011); Fiscalização do Descarte Irregular de Resíduos

(POP 016) (SÃO PAULO, SMSU, 2011); Programa de Proteção Ambiental com a Utilização de Barcos (POP 017) (SÃO PAULO, SMSU, 2011); Fiscalização em Áreas de Risco (POP 018) (SÃO PAULO, SMSU, 2011); Iminência ou Acidentes Relacionados a Transportes de Cargas Perigosas (POP 019) (SÃO PAULO, SMSU, 2011); e POP 020 (SÃO PAULO, SMSU, 2011); Atuação nos Assentamentos Precários – PREVIN (Prevenção de Incêndios).



Figura 1 – Mapa das Subprefeituras do Município de São Paulo

Fonte: Prefeitura de São Paulo, 2014.

Obs.: Foi criada a 32ª Subprefeitura de Sapopemba em 2014.

2.2 DEFESA CIVIL MUNICIPAL

A Defesa Civil do Município de São Paulo foi reestruturada em agosto de 2006, através do Decreto 47.534/2006 (SÃO PAULO, DEC., 2006) de modo a ter maior autonomia e abrangência em suas ações.

Até a publicação do Decreto 54.888, de 28 de fevereiro de 2014 (SÃO PAULO, 2014), a COMDEC, órgão municipal integrante do SNPDC e responsável pela Política Municipal de Defesa Civil, fazia parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). A Defesa Civil Municipal encontrava-se dividida entre duas secretarias municipais distintas: a SMSU e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), que estão subordinadas as CODDECs, as quais executam a política estabelecida pela COMDEC.

Hoje, a COMDEC é subordinada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, sendo o órgão responsável pela organização das atividades da Defesa Civil no município, cuidando de todas as fases de gestão da Defesa Civil, desde situações de prevenção até a reconstrução das áreas afetadas.

2.3 AÇÕES PREVISTAS EM LEI

A Constituição Federal (BRASIL, CF, 1988) em seu artigo 144, parágrafo 8º, menciona que “[...] os municípios poderão constituir Guardas Municipais, destinadas a proteger os seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”. No inciso 5º do artigo 144 (CF) está definido que os Corpos de Bombeiros militares têm a incumbência de executar as atividades de Defesa Civil.

Como forma de padronizar os serviços das Guardas Municipais pelo país, foi estabelecido o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014 (BRASIL, L.F., 2014). Com a promulgação da Lei, as Guardas Municipais *devem cooperar com os órgãos de defesa civil durante suas atividades* (artigo 5º, inciso VIII). A partir de então, está estabelecido em lei, a atuação de duas corporações em situações de Defesa Civil, os Bombeiros Militares e as Guardas Municipais.

Segundo Ventris (2007), “[...] as Guardas Municipais devem ser empregadas nas seguintes atividades: (...) Atividades de defesa civil em apoio aos organismos de emergência em todas as suas fases; (...)”. O autor ainda destaca que “[...] o Guarda Municipal é um

agente legalmente investido no Cargo, devidamente treinado para as missões de sua competência (...)”.

É importante ressaltar, ainda, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) estipula, na Matriz Curricular Nacional da Formação dos Guardas Municipais no Brasil, as disciplinas de Combate a Incêndios, Primeiros Socorros e Preservação Ambiental, sendo estas relacionadas aos serviços de Defesa Civil. Já pelo Ministério do Trabalho, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Guardas Municipais são classificadas pelo código 5172-15, e possuem atribuições referentes a atuações ligadas à Defesa Civil, como “Transportar Vítimas de Acidentes - item E-2” e “Prestar Assistência à População em Casos de Calamidade Pública - item H-10”.

No que diz respeito à legislação municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (SÃO PAULO, LO, 2013, artigo 88), designou a GCM para prestar proteção à população, tanto no serviço policial quanto no serviço de socorro de defesa civil, além de fiscalizar as posturas municipais e do meio-ambiente.

Cabe ressaltar que a GCM de São Paulo, dentro da sua estrutura organizacional e das determinações legais municipais, é obrigada a atuar em situações envolvendo Defesa Civil, com especificidades determinadas às Inspetorias Regionais, ao Canil, à Inspetoria de Operações Especiais (IOPE) e à Guarda Ambiental. A Inspetoria Regional, dentro do organograma da GCM, é o órgão da política de segurança regional distrital do município, tendo como área de atuação a mesma área geográfica da subprefeitura a qual a Inspetoria pertence.

A GCM e a Defesa Civil Municipal sempre atuaram de forma articulada e integrada quando a COMDEC fazia parte da SMSU. Ainda hoje, mesmo com a COMDEC fazendo parte de outra secretaria municipal, as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil prestam serviços conjuntos com as Inspetorias Regionais da GCM. Através das reuniões nas subprefeituras, são apresentadas as necessidades da região e formadas equipes conjuntas para atuar em ações conjuntas de fiscalização, situações de emergência e programas de prevenção, dentre outros.

CAPÍTULO 3

A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E A POLITICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Neste capítulo, foi abordada a interligação do ordenamento jurídico da PNPDEC através das suas diretrizes e objetivos com as Leis, Decretos e Portarias da GCM do município de São Paulo.

3.1 AÇÕES ARTICULADAS

Na PNPDEC (BRASIL, 2012) Lei 12.608/12, os artigos 4º, inciso I, e 8º, inciso II, estipulam sobre a atuação articulada entre União, Estados e Municípios.

Em nível municipal, existe o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), criado para atuar no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) (BRASIL, Lei Federal 11.530/2007), de forma articulada com União, Estados e Municípios, tendo como representantes do município de São Paulo o Secretário Municipal de Segurança Urbana, o Comandante da Guarda Civil Metropolitana e o Coordenador da COMDEC. O GGI-M também atua em questões de segurança, nas situações de prevenção e emergências, conforme previsto nos Decretos 49.071/2007 (SÃO PAULO, 2007) e 55.003/2014 (SÃO PAULO, 2014). Além disso, o Decreto 50.030/2008 (SÃO PAULO, 2008), artigo 2º, inciso VI, estabelece como finalidade da GCM *atuar em parcerias com outros municípios, órgãos estaduais e União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas.*

O Quadro 1, a seguir, relaciona a abordagem comparativa sobre as referências legislativas mencionadas.

Quadro 1 - Ações articuladas entre União, Estados e Municípios.

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 4º São diretrizes da PNPDEC: I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.</p> <p>Art. 8º Compete aos Municípios: II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;</p> <p>LEI 11.530/2004, De 24 DE OUTUBRO DE 2007.</p> <p>Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania – PRONASCI e dá outras providências.</p> <p>Art. 1o Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.</p>	<p>DECRETO Nº 49.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.</p> <p>Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito.</p> <p>DECRETO Nº 55.003, DE 4 DE ABRIL DE 2014</p> <p>Confere nova disciplina ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007.</p>	<p>DECRETO Nº 50.030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>Dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, bem como revoga os decretos e portarias que especifica.</p> <p>Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada e armada, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, cabendo-lhe em especial:</p> <p>V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;</p>
---	--	---

Fonte: autor da pesquisa

3.2 ATUAÇÃO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS

Na Lei 12.608/2012, no artigo 4º, inciso IV, da PNPDEC (BRASIL, 2012) está estipulado sobre a adoção de bacias hidrográficas para análise de ações preventivas de desastres relacionados a corpos d'água.

Em nível municipal existe o “Programa Defesa das Águas”, em parceria com o Estado de São Paulo, convênio assinado em 2010, com o propósito de proteção aos mananciais, bacias hidrográficas e meio ambiente, tendo como metas evitar as invasões, combater a poluição das águas e o descarte irregular de resíduos, Fotos 1 e 2. A Portaria SMSU 104/10 (SÃO PAULO, SMSU, 2010) e o Decreto 53.538/12 (SÃO PAULO, SMSU, 2012) abordam as ações da GCM.



Fotos 1: Fiscalização de Bacias Hidrográficas a pé

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU (PMSP, 2010)



Fotos 2: Fiscalização de Bacias Hidrográficas com Barco.

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU (PMSP, 2012)

O Quadro 2 relaciona a abordagem comparativa sobre as referências legislativas mencionadas.

Quadro 2 – Atuação em Bacias Hidrográficas – Riscos Hidrológicos

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 4º São diretrizes d a PNPDEC:</p> <p>IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;</p>	<p>DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</p> <p>Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Segurança Urbana autorizados a firmar convênio com a Autoridade Marítima, objetivando receber delegação para a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias do Município, conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.</p> <p>§ 1º. A operacionalização e a fiscalização oriundas de eventual futuro convênio com a Autoridade Marítima ficarão a cargo das Subprefeituras cujas áreas territoriais tenham interferência com a Represa Guarapiranga e da Guarda Civil Metropolitana.</p> <p>§ 3º. Os Guardas Cíveis Metropolitanos, devidamente treinados e orientados pela Autoridade Marítima, serão nominados e credenciados por meio de portaria específica do Secretário Municipal de Segurança Urbana.</p>	<p>PORTARIA 104/10 - SMSU</p> <p>Art. 1º. Aprovar a descrição do Programa de Proteção Ambiental elaborada pelo Comando da GCM e pela Assessoria Técnica da SMSU na forma do anexo I desta Portaria.</p> <p>1.3 – O Programa de Proteção Ambiental da GCM atua na proteção dos perímetros prioritários de proteção definidos pela Coordenação da Operação Defesa das Águas por proposta dos Comitês Locais de Coordenação, na proteção de parques geridos pela SVMA – Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e na proteção de outras áreas SMSU/Assessoria de Imprensa e Comunicação de interesse ambiental na cidade definidos pela SMSU, SVMA e Subprefeituras em função de vulnerabilidades identificadas.</p> <p>Art. 2º. O Comando da GCM dará conhecimento a todos os integrantes da GCM e, sobretudo, aos que atuam neste Programa, incluindo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), e organizações parceiras.</p>
---	---	--

Fonte: autor da pesquisa

3.3 MONITORAMENTO DE EVENTOS POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DESASTRES

Os objetivos da PNPDEC, expressos na Lei 12.608/2012, artigo 5º, inciso VIII, (BRASIL, 2012) tratam do monitoramento de eventos potencialmente causadores de desastres (meteorológicos, hidrológicos, geológicos, químicos, etc.).

Em nível municipal, o Decreto 53.742/2013 (referente à padronização de procedimentos no gerenciamento de riscos ambientais) em seu artigo 4º, inciso I, (SÃO PAULO, SMSP, 2013) indica que a GCM deve apoiar o sistema de defesa civil nas ações de fiscalização, emergência e assistência, proporcionando a seus integrantes a padronização nos cuidados e ações adotadas em situações de desastres naturais ou humanos, contaminações químicas, alagamentos, incêndios, desabamentos, entre outros.

O monitoramento dos eventos potencialmente causadores de desastres no município de São Paulo conta com a participação da Central de Telecomunicações e Monitoramento Eletrônico (CETEL) da GCM, Foto 3, como previsto nos Decretos 50.030/2008 (SÃO PAULO, SMSP, 2008) e 50.448/2009 (SÃO PAULO, SMSP, 2009).

A comparação das legislações mencionadas encontra-se apresentada no Quadro 3, a seguir.



Foto 3: Central de Telecomunicações e Monitoramento por Câmeras da GCM
Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU. (PMSP, 2015)

Quadro 3 – Monitoramento de eventos potencialmente causadores de desastres

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 5º São objetivos da PNPDEC:</p> <p>VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;</p> <p>VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;</p> <p>Art. 8º Compete aos Municípios:</p> <p>IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;</p>	<p>DECRETO Nº 53.742, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.</p> <p>Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.</p> <p>Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM apoiará o Sistema Municipal de Defesa Civil, em todas as áreas da Cidade de São Paulo, no gerenciamento de áreas de risco e de risco ambiental, em suas fases de fiscalização, emergência e assistência, no que se refere aos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, além daqueles previstos em legislação própria, cabendo-lhe:</p> <p>I - proporcionar aos integrantes da GCM a normatização básica quanto aos cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações envolvendo iminência ou ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem, bem como nas contaminações químicas oriundas de transporte irregular ou acidentes com cargas perigosas, alagamentos, inundações, incêndios, desabamentos, acidentes geológicos, etc.</p>	<p>DECRETO Nº 50.030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>Dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, bem como revoga os decretos e portarias que especifica.</p> <p>Art. 23. A Central de Telecomunicações e Monitoramento Eletrônico - CETEL, unidade responsável pelo observatório da violência e criminalidade nas várias regiões da Cidade de São Paulo, tem as seguintes atribuições:</p> <p>II - promover a integração das comunicações com os órgãos públicos municipais que atendem urgência e emergência, bem assim com os órgãos públicos estaduais, em especial aqueles que compõem o sistema de segurança pública.</p> <p>DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.</p> <p>Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.</p> <p>CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES</p> <p>Art. 18. A Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - CETEL, órgão responsável pela Central de Telecomunicações e pela Central de Videomonitoramento Eletrônico da Guarda Civil Metropolitana, tem as seguintes atribuições:</p> <p>IV - coordenar e gerenciar o Sistema de Videomonitoramento da Guarda Civil Metropolitana, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;</p> <p>VI - participar do Sistema Integrado de Videomonitoramento da Cidade de São Paulo, coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.</p>
---	---	--

Fonte: autor da pesquisa

3.4 PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA SITUAÇÕES DE CHUVAS E INCÊNDIOS

Em nível municipal, a Portaria nº 4114/2006 (SÃO PAULO, SMSM, 2006) trata dos danos causados pelas chuvas e estabelece planos preventivos com equipes de trabalho (artigo 4º), determinando que a GCM atue nos grupos de Emergência e acompanhamento de

Procedimentos Operacionais (§4), no grupo de trânsito e transporte (§ 5), como também no grupo de apoio assistencial (§6).

Já a Portaria nº 289/2013, indica que GCM e a COMDEC (SÃO PAULO, SMSP, 2013) devem atuar em conjunto para elaborar o plano preventivo para as situações emergenciais causadas pelas chuvas e a Portaria nº 333/2013 conta com a GCM nos grupos temáticos sobre Diretrizes Técnicas e Operacionais de Apoio aos Serviços Públicos de Sistematização de Informações, de Ajuda Humanitária/Abrigos/Atendimento Habitacional, bem como o Grupo de Emergência (inciso IV alínea B). As ações desta Portaria se relacionam com o artigo 8º, inciso VIII, da PNPDEC, qual seja “[...] *organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastres, onde a situação prevista faz referência aos desastres causados pelas chuvas.*”

A Lei 14.969/2009 (SÃO PAULO, SMSP, 2009) institui o Programa de Prevenção de Incêndios e Proteção Ambiental de Áreas e Parques Municipais, de acordo com o Artigo 5º inciso VIII da PNPDEC (BRASIL, 2012) prevê “[...] *monitoramento de eventos causadores de desastres*” e atribui à GCM o suporte técnico para as campanhas de conscientização deste programa, correlacionando-se ao artigo 8º, inciso IX, da PNPDEC (BRASIL, 2012) “[...] *manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres*”. A Lei também se relaciona com o artigo 9º, inciso IV, da PNPDEC (BRASIL, 2012) “[...] *estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco*”, uma vez que o artigo 2º refere-se à conscientização de alunos da rede municipal de ensino sobre formas de prevenção de focos de incêndio.

A comparação das legislações mencionadas encontra-se apresentada no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 – Programas municipais para situações de chuvas e incêndios

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 5º São objetivos da PNPDEC:</p> <p>VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;</p> <p>Art. 8º Compete aos Municípios:</p> <p>VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;</p>	<p>PORTARIA 4114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.</p> <p>Art. 1º - Fica estabelecida, para o período compreendido entre 1º de novembro de 2006 a 15 de abril de 2007, a vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil - Chuvas 2006-2007.</p> <p>Art. 4º - O Plano Preventivo de Defesa Civil - Chuvas 2006-2007 será Coordenado pelo Coordenador Geral do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC e integrado</p> <p>§ 4º - Compete ao Grupo de Emergência e Acompanhamento aos Procedimentos Operacionais do PPDC - 2006-2007, composto pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC; Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria de Coordenação das Subprefeituras - SMSP; Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/ Secretaria de Transportes - SMT; Guarda Civil Metropolitana - GCM/ Secretaria do Governo Municipal - SGM; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social -</p>
--	---

<p>IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;</p> <p>Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:</p> <p>IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.</p>	<p>SMADS e Corpo de Bombeiros, articular as ações necessárias para o atendimento das emergências associadas às chuvas, informando e fazendo a interface com os outros órgãos públicos especializados no pronto atendimento das ocorrências;</p> <p>§ 5º - Compete ao Grupo de Trânsito e Transporte, composto pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/ Secretaria de Transportes - SMT; São Paulo Transportes - SPTRANS e Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE/Secretaria da Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Guarda Civil Metropolitana - GCM, implementar ações preventivas e operacionais, integrando-se com os órgãos responsáveis pelas interferências no trânsito, para garantir a mobilidade de pessoas e bens com segurança e fluidez;</p> <p>§ 6º Compete ao Grupo de Apoio Assistencial - abrigos/refúgios/ajuda humanitária, composto por representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, Secretaria de Coordenação das Subprefeituras - SMSF, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Secretaria da Habitação - SEHAB e Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Secretaria de Saúde - SMS e Guarda Civil Metropolitana - GCM - fixar diretrizes para abertura e procedimentos necessários para o gerenciamento dos alojamentos que venham a ser abertos em decorrência de emergências, respeitados os procedimentos normativos existentes ou a serem baixados pelos órgãos municipais competentes;</p> <p>PORTARIA 289/2013</p> <p>I - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de planejar, elaborar e implantar o “Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2013/2014”, o qual será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:</p> <p>c) Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e da Guarda Civil Metropolitana – GCM;</p> <p>PORTARIA 333/2013</p> <p>Fica estabelecido o “Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2013/2014” para vigência no período compreendido entre 01 de novembro de 2013 e 15 de abril de 2014.</p> <p>GRUPO DE DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS</p> <p>c) Secretaria Municipal de Segurança Urbana através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e GCM;</p> <p>GRUPO DE APOIO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS</p> <p>c) Secretaria Municipal de Segurança Urbana através da GCM;</p> <p>GRUPO DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</p> <p>e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;</p> <p>GRUPO DE SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES</p> <p>d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana;</p> <p>GRUPO DE AJUDA HUMANITÁRIA/ABRIGOS/ATENDIMENTO HABITACIONAL</p> <p>b) Secretaria Municipal de Segurança Urbana através da COMDEC e GCM;</p> <p>GRUPO DE EMERGÊNCIA</p> <p>a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através da GCM e COMDEC, esta última incumbida pela coordenação do grupo;</p> <p>LEI Nº 14.969, DE 31 DE JULHO DE 2009.</p> <p>Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e nos Parques Municipais, e dá outras providências.</p> <p>Art. 2º O programa a que se refere o "caput" deste artigo terá por finalidade:</p> <p>I - a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais;</p>
--	---

Fonte: autor da pesquisa

3.5 REALOCAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO

O artigo 5º, inciso XI, da PNPDEC (BRASIL, 2012) trata do combate da ocupação de áreas vulneráveis e promoção da realocação da população residente nestas áreas, e possui relação com os Decretos 50.448/2009 (SÃO PAULO, SMSP, 2009): Reorganização da Guarda Civil Metropolitana, artigo 2º, Inciso I, alínea F e artigo 20º, Inciso IV e 50.525/2009 (SÃO PAULO, SMSP, 2009): Deveres e obrigações dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, artigo 3º que determinam que a GCM deve apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive na transferência de pessoas e famílias (Foto 4), como também no atendimento de situações de emergências.



Foto 4: Atuação em Áreas de Risco junto com Assistentes Sociais
Fonte: Comando Operacional Sul (PMSP, 2013)

O Quadro 5, a seguir, relaciona a abordagem comparativa sobre as referências legislativas mencionadas.

Quadro 5 – Realocação da população nas áreas de risco

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 5º São objetivos da PNPDEC:</p> <p>XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;</p>	<p>DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.</p> <p>Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, inclusive no patrulhamento preventivo e comunitário, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, cabendo-lhe em especial:</p> <p>I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo:</p> <p>f) o apoio às atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;</p> <p>Art. 20. As Inspetorias Regionais têm as seguintes atribuições:</p> <p>IV - apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;</p> <p>DECRETO Nº 50.525, DE 26 DE MARÇO DE 2009</p> <p>Art. 3º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe:</p> <p>I - executar a proteção cidadã, de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, promovendo, em especial:</p> <p>2. à proteção e encaminhamento de pessoas em situação de risco;</p> <p>3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;</p> <p>c) a proteção do agente público;</p> <p>e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques;</p> <p>II - apoiar, articular e integrar, com os órgãos municipais e com o sistema de segurança pública, as atividades de defesa civil, as ações de identificação de áreas de risco, a transferência de pessoas e famílias, bem como o atendimento em situação de emergência;</p> <p>IX - manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situações de risco, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-as contra atos de violência e afastando-as de locais impróprios e de risco para sua integridade física, encaminhando aos serviços e equipamentos de atendimento especializado;</p>
--	--

Fonte: autor da pesquisa

3.6 AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Em nível federal, o artigo 8º, inciso I, estabelece que os municípios sejam responsáveis pela execução da PNPDEC (BRASIL, 2012) em âmbito local (municipal) e o inciso III aborda sobre a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

Em nível municipal, o Decreto 50.030/2008 (SÃO PAULO, SMSP, 2008) que estrutura a GCM de São Paulo, em seu artigo 13, inciso V, atribui para a Guarda Civil à função de proteger e atuar conjuntamente nas ações de defesa civil. No artigo 18, inciso II, atribui a utilização de cães em operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à defesa civil e demais situações de socorro. No artigo 23, inciso II, atribui para a CETEL a integração

das comunicações com órgãos públicos que atendem urgência e emergência. Já o Decreto 50.448/2009 (SÃO PAULO, SMSP, 2009) atribui para a GCM, através de suas IRs, o apoio às atividades de defesa civil, inclusive no atendimento de situações de emergências. O Decreto 48.223/2007 (SÃO PAULO, SMSP, 2007) cria a Guarda Ambiental (setor especializado da GCM) e no artigo 2º, inciso V, atribui a ela a função de proteger e atuar conjuntamente nas ações de defesa civil. A título de exemplo, no **ANEXO A** (p. 50) encontra-se apresentado uma ordem de serviço, emitida em julho de 2014, para toda a GCM especificando missão de apoio à Defesa Civil e/ou Subprefeituras.

A reorganização da Defesa Civil Municipal de São Paulo através do Decreto 47.534/2006 (SÃO PAULO, SMSP, 2006) estabelece que o Conselho Municipal de Defesa Civil (CONSDEC) seja composto também por um representante da coordenadoria de segurança urbana (atual SMSU, composta por membros da GCM). O Decreto 39.636/2000 (SÃO PAULO, SMSP, 2000) e a Portaria GCM 002/2005 (SÃO PAULO, SMSP, 2005) se referem às atividades do canil da GCM e consideram a importância dos cães adestrados no apoio às operações de defesa civil municipal nas operações de busca, resgate ou salvamento, Fotos 5 e 6.



Foto 5: Ação de policiamento com cães

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU
(PMSP, 2010)



Foto 6: Atendimento de socorro em desabamento de prédio no Bairro de São Mateus

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU
(PMSP, 2013)

O Quadro 6, a seguir, relaciona a abordagem comparativa sobre as referências legislativas mencionadas.

Quadro 6 – Ações de proteção e defesa civil

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 8º - Compete aos Municípios:</p> <p>I - executar a PNPDEC em âmbito local;</p> <p>III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;</p>	<p>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</p> <p>Art. 88. O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.</p> <p>DECRETO Nº 47.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.</p> <p>Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMDEC e composto:</p> <p>III - por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:</p> <p>Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal (hoje Secretaria Municipal de Segurança Urbana)</p>	<p>DECRETO Nº 50.030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>Dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, bem como revoga os decretos e portarias que especifica.</p> <p>Art. 13. A Inspeção da Guarda Ambiental tem as seguintes atribuições</p> <p>V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;</p> <p>Art. 18. A Inspeção Regional de Vila Maria/Vila Guilherme/Canil - IR-MG/CANIL tem por atribuições as constantes do artigo 15 deste decreto, bem como as inerentes ao Canil, previstas no Decreto nº 39.636, de 21 de julho de 2000, tendo por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Metropolitana, podendo se utilizar dos cães nas seguintes situações:</p> <p>II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;</p> <p>DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009</p> <p>Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.</p> <p>Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, inclusive no patrulhamento preventivo e comunitário, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, cabendo-lhe em especial:</p> <p>I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo:</p> <p>f) o apoio às atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;</p> <p>Art. 16. A Inspeção Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - apoiar as atividades da Guarda Civil Metropolitana no cumprimento de atribuições diferenciadas que envolvam grandes eventos e situações emergenciais;</p> <p>Art. 20. As Inspeções Regionais têm as seguintes atribuições:</p> <p>IV - apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;</p> <p>DECRETO Nº 48.223, DE 23 DE MARÇO DE 2007</p> <p>Art. 2º. A Inspeção da Guarda Ambiental será chefiada por um Inspetor Chefe Regional e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:</p>
--	---	--

		<p>V - proteger e atuar conjuntamente nas a</p> <p>DECRETO Nº 39.636, 21 DE JULHO DE 2000</p> <p>Cria, vinculado à Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana, o Canil, e dá outras providências.</p> <p>Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:</p> <p>II - Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;</p> <p>PORTARIA 002/05: REGULARIZA AS INSTRUÇÕES E NORMAS TÉCNICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPETORIA DO CANIL</p> <p>Artigo 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:</p> <p>II. Operações de busca, resgate ou salvamento em apoio à Defesa Civil;</p>
--	--	--

Fonte: autor da pesquisa

3.7 IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO

Sobre as áreas de risco, o inciso IV, do artigo 8º da PNPDEC (BRASIL, 2012) estabelece que aos municípios compete a identificação e mapeamento das áreas de riscos, bem como determina a fiscalização das áreas de risco, proibindo novas ocupações nestas áreas, inciso V.

Dessa forma, a Prefeitura de São Paulo encomendou um estudo para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (IPT) em 2009 e 2010, visando o remapeamento das áreas e situações de risco do município de São Paulo. Baseados nestes dados e em atendimento ao Plano Diretor do município de São Paulo foram elaborados mapas da cidade, para cada uma das 32 subprefeituras, nos seguintes temas:

- Relevo e bacias hidrográficas;
- IPVS (Índice paulista de vulnerabilidade social);
- Localização dos equipamentos municipais (escolas, hospitais, centros esportivos, centros de assistências sociais, parques, etc.);
- Pontos de alagamentos, inundações e quedas de árvores;
- Áreas de risco, abordando os riscos de dengue, leptospirose e os riscos geológicos (R1, R2, R3 e R4).

No âmbito do estudo, foram elaborados 5 mapas de cada tema por subprefeitura, perfazendo um total de 160 mapas de áreas de risco para toda a cidade. Como exemplo, as Figuras 2 a 6 apresentam os mapas elaborados para a área de abrangência da Subprefeitura de Guaianazes.

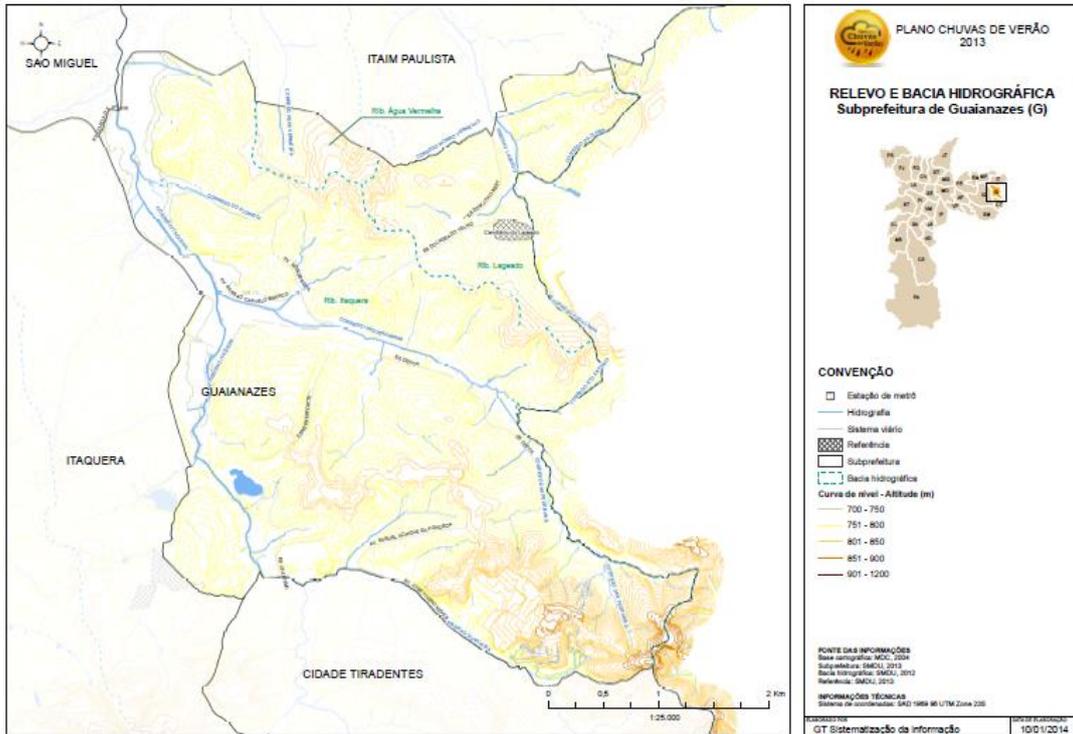


Figura 2 – Mapa de relevo e bacias hidrográficas – Subprefeitura de Guaianases
 Fonte: Plano de Chuvas de Verão (PMSP, 2013)

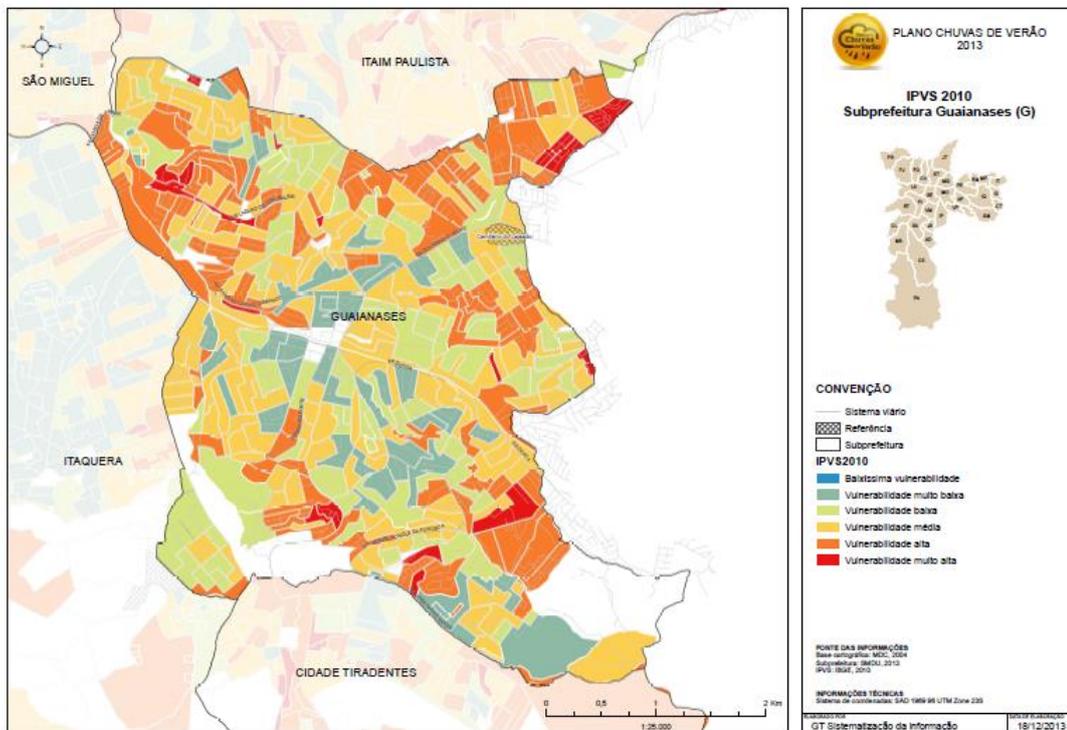


Figura 3 – Mapa do índice de vulnerabilidade social – Subprefeitura de Guaianases
 Fonte: Plano de Chuvas de Verão. (PMSP, 2013)

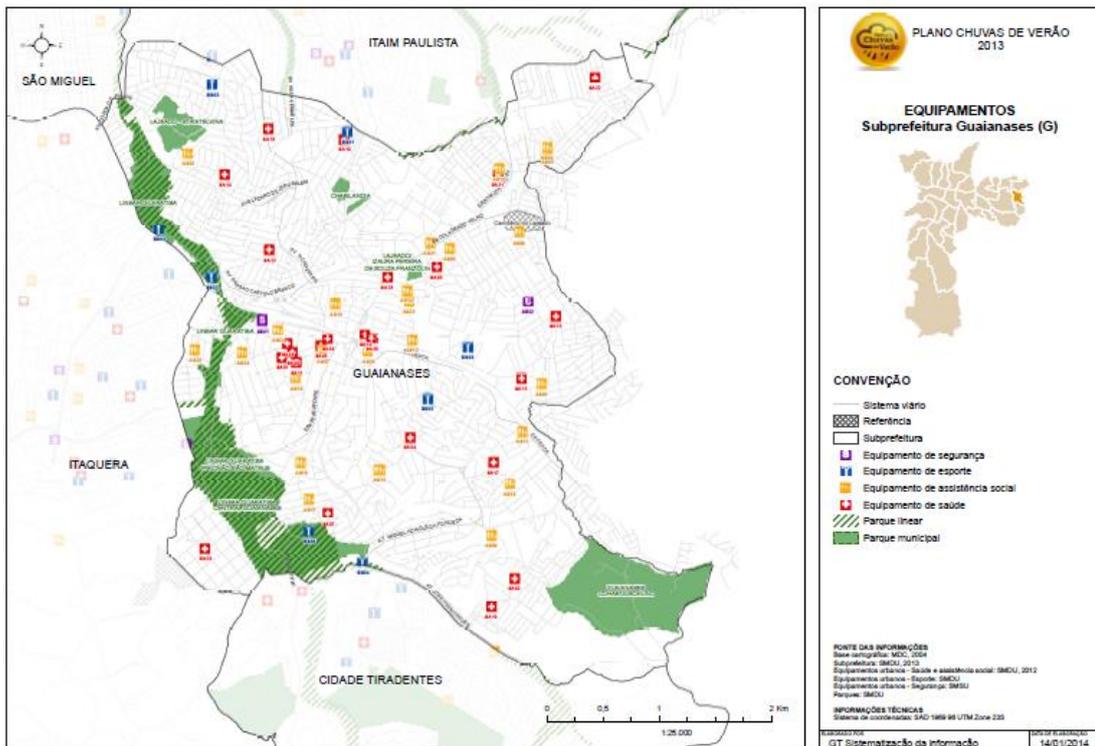


Figura 4 – Mapa dos equipamentos municipais – Subprefeitura de Guaianases
 Fonte: Plano de Chuvas de Verão. (PMSP, 2013)

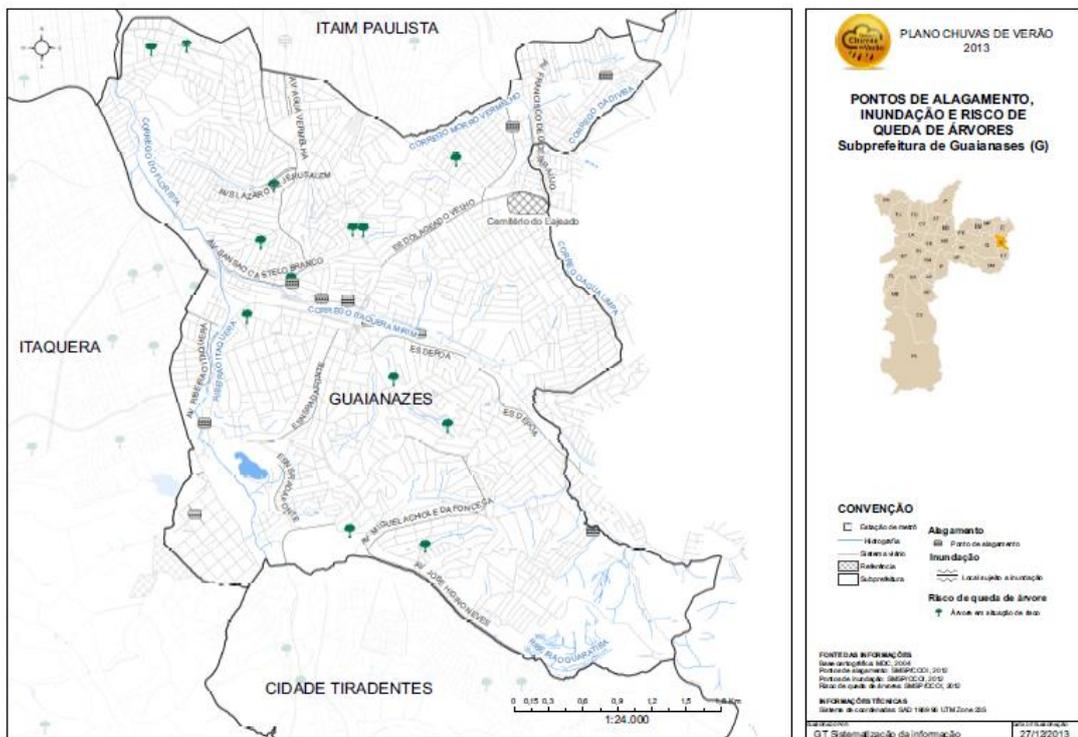


Figura 5 – Mapa dos pontos de alagamentos e inundações – Subprefeitura de Guaianases
 Fonte: Plano de Chuvas de Verão (PMSP, 2013)

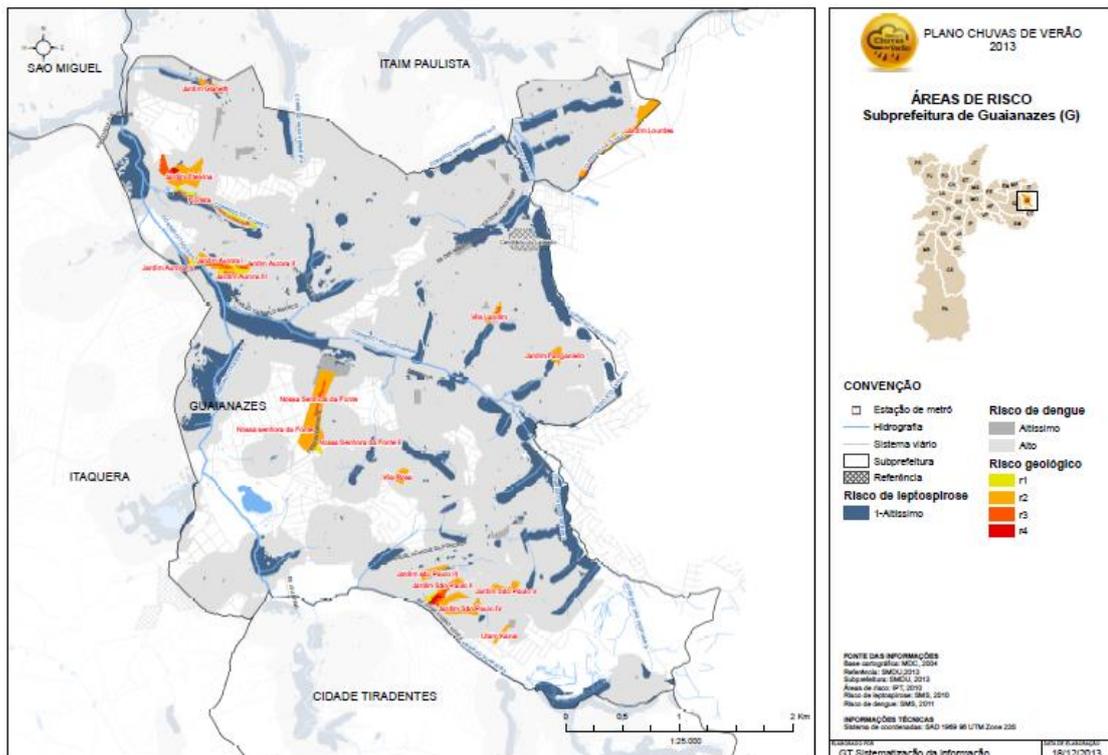


Figura 6 – Mapa dos riscos geológicos e biológicos – Subprefeitura de Guaianazes

Fonte: Plano de Chuvas de Verão. (PMSP, 2013)

O resultado deste estudo foi encaminhado para a SMSU com o intuito de auxiliar a elaboração de programas de segurança no município. Em termos regionais, como as subprefeituras também possuem estes referidos mapas, elas, juntamente com as IRs, elaboram planos e operações em conjunto para solução dos problemas em nível local. Além disso, a GCM, através da CETEL, possui câmeras de vigilância distribuídas pela cidade que auxiliam a fiscalização na localização das áreas de risco. Cabe ressaltar que o IPT ofereceu cursos de capacitação aos agentes da GCM para identificar e descrever as áreas de risco, dando continuidade ao mapeamento elaborado.

Os incisos IV e V do artigo 8º da PNPDEC (BRASIL, 2012) se relacionam com o Decreto 53.742/2013 (SÃO PAULO, 2013), no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil (SMDC) no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas mapeadas pelo IPT. No artigo 4º do Decreto 53.742/2013 (SÃO PAULO, 2013) está definido que a GCM apoiará o SMDC em todas as áreas da cidade de São Paulo no gerenciamento das áreas de risco e ambientais nas fases de fiscalização, emergência e assistência, no que se refere aos procedimentos operacionais e administrativos.

Além das normas jurídicas que regem as funções da GCM, a corporação conta também com os POPs para orientar suas atuações profissionais. Com relação aos riscos ambientais mencionados na PNPDEC, a GCM possui o POP 18 - Fiscalização de Área de Risco (SÃO PAULO, 2011) e o POP 15 - Sobrevôos nas Áreas de Interesse Ambiental e Áreas de Risco (SÃO PAULO, 2011). Tanto na fiscalização com viaturas como na fiscalização aérea, as áreas de risco identificadas (de acordo com as áreas pertinentes a cada subprefeitura) pela GCM são analisadas quanto ao tamanho (se aumentaram ou diminuíram ou não se alteraram), tomando por base as informações da última fiscalização efetuada pela IR. Em seguida, são elaborados relatórios de atividades, **ANEXO B**, encaminhados para as Subprefeituras, as quais, após o estudo dos casos, planejam operações conjuntas com a GCM e a CODDEC, conforme a situação identificada. No voo fiscalizatório, fazem parte da equipe um funcionário da subprefeitura, um agente da GCM do setor ambiental e um agente da Defesa Civil. Os voos acontecem uma vez por mês, totalizando 32 vôos mensais, um por subprefeitura, como mostra a Foto 7.

O inciso VII do artigo 8º da PNPDEC (BRASIL, 2012) se refere a vistoriar edificações vulneráveis, bem como construções localizadas em áreas de risco, promovendo a intervenção preventiva e a evacuação da população. Estas ações estão previstas na Ordem Interna Municipal 001/2013 (SÃO PAULO, 2013), que se refere a procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico. Segundo este dispositivo legal, o subprefeito poderá requisitar a GCM interditar e zelar pela integridade física dos moradores destas áreas, demonstrado na foto 8.



Foto 7: Monitoramento e Fiscalização de Áreas de Risco com Helicóptero
Fonte: Comando Operacional Leste – POP 15 (PMSP, 2011)



Foto 8: Fiscalização de áreas de risco em conjunto com a COMDEC
Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU (PMSP, 2013)

A comparação das legislações mencionadas encontra-se apresentada no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Identificação e Mapeamento das áreas de risco

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 8º Compete aos Municípios:</p> <p>IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;</p> <p>V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;</p> <p>VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;</p>	<p>DECRETO Nº 53.742, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.</p> <p>Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.</p> <p>Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM apoiará o Sistema Municipal de Defesa Civil, em todas as áreas da Cidade de São Paulo, no gerenciamento de áreas de risco e de risco ambiental, em suas fases de fiscalização, emergência e assistência, no que se refere aos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, além daqueles previstos em legislação própria, cabendo-lhe:</p> <p>I - proporcionar aos integrantes da GCM a normatização básica quanto aos cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações envolvendo iminência ou ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem, bem como nas contaminações químicas oriundas de transporte irregular ou acidentes com cargas perigosas, alagamentos, inundações, incêndios, desabamentos, acidentes geológicos, etc;</p> <p>ORDEM INTERNA 001/13: Orientações sobre procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico no Município de São Paulo.</p> <p>2.3.5 O Subprefeito poderá, conforme o caso, requisitar auxílio à Guarda Civil Metropolitana - GCM e à Polícia Militar - PM para fazer valer a ordem de interdição, tendo em vista a indisponibilidade do direito à vida e a necessidade de zelar pela integridade física dos moradores, sem prejuízo da lavratura do boletim de ocorrência policial por crime de desobediência.</p>	<p>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP)</p> <p>SOBREVÔO NAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E ÁREAS DE RISCO – POP 15</p> <p>FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO – POP 18</p>
---	--	--

Fonte: autor da pesquisa

O quadro 07 mostra o relacionamento do que dispõe a Lei Federal 12.608/12 e os Decretos e POPs a nível municipal, indicando os procedimentos da GCM em relação ao gerenciamento, monitoramento e fiscalização das áreas de riscos ambientais, inclusive com a utilização de helicópteros, zelando pela integridade física dos moradores.

3.8 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Para os artigos 8º, inciso XI, realização de exercícios simulados, e 9º, inciso V, oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil, a

Prefeitura de São Paulo criou, através da Lei 13.396/2002 (SÃO PAULO, 2002) o Centro de Formação em Segurança Urbana (CFSU), subordinado à SMSU, com a finalidade de formar, capacitar qualificar e aperfeiçoar os servidores da SMSU, em especial os agentes da GCM.

O CFSU tem participado do treinamento de Guardas Civis de vários municípios do território nacional, bem como da Polícia Rodoviária Federal, da própria Defesa Civil Municipal, entre outras instituições públicas e privadas, possuindo também instrutores credenciados pelo Ministério da Justiça.

As matérias ministradas pelo CFSU com envolvimento direto nas ações de situação de defesa civil são: Prevenção e Combate a Incêndios, Primeiros Socorros, Atuação em Desastres, Defesa Civil e Fiscalização Ambiental (Fotos 9 e 10).



Foto 9: Combate a Incêndios
Fonte: CFSU, 2014. (PMSP, 2015)



Foto 10: Primeiros Socorros em áreas de difícil acesso
Fonte: CFSU, 2014. (PMSP, 2003)

Como forma de padronizar a formação das Guardas Municipais no país, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), elaborou a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, onde também sugerem matérias ligadas a situações de emergência e proteção ambiental. Importante salientar que o CFSU instrui seus alunos com as matérias sugeridas pelo SENASP, além de outras matérias da área da segurança e defesa civil.

A comparação das legislações mencionadas encontra-se apresentada no Quadro 8.

Quadro 8 – Formação e Capacitação

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 8º Compete aos Municípios:</p> <p>XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:</p> <p>V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS</p> <p>Matérias indicadas relacionadas com Defesa Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proteção, meio ambiente e patrimônio ecológico. - Primeiros socorros. - Prevenção de acidentes. - Combate a incêndios. 	<p>CENTRO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA URBANA</p> <p>Matérias ministradas relacionadas com Defesa Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevenção, combate e brigada de incêndio. - Fiscalização e proteção ambiental. - Defesa civil. - Primeiros socorros. - Segurança física de equipamentos e edificações. - Atuação em desastres.
---	---

Fonte: autor da pesquisa

3.9 GUARDAS MUNICIPAIS COMO AGENTES DE DEFESA CIVIL

O artigo 18º, inciso III, da PNPDEC considera como agentes de proteção e defesa civil aqueles detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil.

A Lei Orgânica do município de São Paulo (SÃO PAULO, 2013), em seu artigo 88, institui que o município manterá sua Guarda Municipal destinada à proteção da população da cidade, sendo que esta proteção envolve atividades policiais e de defesa civil.

A Lei Federal 13.022/2014 (BRASIL, 2014), denominada Estatuto Geral das Guardas Municipais, em seu artigo 5º, inciso VII, define que são competências das Guardas Municipais cooperar com os demais órgãos da Defesa Civil em suas atividades.

Com base no exposto, pode-se inferir que os agentes da GCM agem como “Agentes de Proteção e Defesa Civil”, pois tem o dever de atuar nas necessidades preventivas ou emergenciais de seus municípios, sendo protagonistas nas ações de atendimentos diversos, de acordo com suas realidades locais, como demonstrado nas fotos 11 e 12. A título de exemplo, são apresentadas no ANEXO C (p. 53) as estatísticas de atendimentos realizados pela GCM no período de janeiro a setembro de 2014, atendimentos estes mensurados através do RAS – Relatórios de Atividade de Serviços.



Foto 11: Ação em conjunto com a Defesa Civil em área de risco

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU (PMSP, 2013)



Foto 12: Ação de proteção a moradores em área de risco

Fonte: Assessoria de Imprensa da SMSU (PMSP, 2011)

O Quadro 9, a seguir, relaciona a abordagem comparativa sobre as referências legislativas mencionadas.

Quadro 9 – Guardas Municipais como Agentes de Defesa Civil

<p>LEI 12.608, De 11 DE ABRIL DE 2012.</p> <p>Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:</p> <p>III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil;</p> <p>LEI 13.022/2014: Estatuto Nacional das Guardas Municipais</p> <p>Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.</p> <p>Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:</p> <p>VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;</p>	<p>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</p> <p>Art. 88. O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.</p> <p>DECRETO Nº 53.742, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.</p> <p>Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.</p> <p>Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM apoiará o Sistema Municipal de Defesa Civil, em todas as áreas da Cidade de São Paulo, no gerenciamento de áreas de risco e de risco ambiental, em suas fases de fiscalização, emergência e assistência, no que se refere aos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, além daqueles previstos em legislação própria, cabendo-lhe:</p> <p>I - proporcionar aos integrantes da GCM a normatização básica quanto aos cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações envolvendo iminência ou ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem, bem como nas contaminações químicas oriundas de transporte irregular ou acidentes com cargas perigosas, alagamentos, inundações, incêndios, desabamentos, acidentes geológicos, etc;</p>
--	---

Fonte: autor da pesquisa

3.10 CICLO COMPLETO EM DEFESA CIVIL

O artigo 3º da PNPDEC (BRASIL, 2012) trata das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Em seu parágrafo único,

menciona que a PNPDEC (BRASIL, 2012) deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Com base no descrito anteriormente, a GCM atua em diversas ações de defesa civil e forma seus agentes para atuação nestas frentes. Nas questões relacionadas aos recursos hídricos e meio ambiente, existe o setor especializado da Guarda Ambiental e da Guarda Náutica. Os equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação, viaturas e outros equipamentos de trabalho da GCM vêm de encontro com o tópico ciência e tecnologia. Os trabalhos de recuperação das áreas envolvidas em desastres são sempre acompanhados pelos agentes da GCM, desde o início até o término da operação, citando como exemplo a proteção aos funcionários das subprefeituras, fazendo também o acompanhamento das pessoas atingidas até os abrigos emergenciais da prefeitura. Mesmo existindo um programa municipal próprio de proteção às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade ambiental, a GCM atua constantemente nas situações de desastres que ocorrem na cidade. Todo esse trabalho é executado pela GCM em suas tarefas cotidianas, fazendo parte das suas determinações previstas pela legislação municipal.

CAPÍTULO 4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise e comparação das legislações, tanto a nível federal quanto a nível municipal, pode-se concluir que a Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo atua na maioria das atividades de Proteção e Defesa Civil. Existe, portanto, a necessidade de uma melhor adequação das políticas municipais com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, transformando estas ações em políticas públicas de defesa territorial.

Dada a contribuição da Guarda Civil Metropolitana e das demais Guardas Municipais nas ações de defesa civil, recomenda-se a elaboração de uma proposta junto ao Ministério da Integração Nacional, para atuações mais próximas e mais integradas entre estas Guardas Municipais e a Secretaria Nacional de Defesa Civil. Esta proposta pode ser o início do reconhecimento das Guardas Municipais como Agentes de Defesa Civil no território nacional.

CAPÍTULO 5

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. 82. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 1992.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. Institui a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={3F6F0588-07C14ABFB3079DC46DD0B7F6}&BrowserType=NN&LangID=ptbr¶ms=itemID%3D%7B8BD01097-20AA-4A35-A844-52377C9F1BE7%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 17 de ago. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. DOU de 11.08.2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm>. Acesso em: 26 de ago. 2014.

BRASIL. Constituição Federal. 1988. DOU de 05.10.1988. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/d667390/Meus%20documentos/Downloads/constitucao_federal_35ed.pdf> Acesso em: 21 de out. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Guardas Municipais são classificadas pelo código 5172-15, com atribuições ligadas à Defesa Civil. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>> <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/relatorio/relatorioTemplateWordFamilia.jsf>> <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/FiltroTabelaAtividade.jsf>> Acesso em: 15 de out. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Federal 11.530/2007. DOU de 25.10.2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm> Acesso em: 10 de ago. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Federal 12.608/12. DOU de 11.04.2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis n^{os} 12.340, de 1^o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm> Acesso em: 25 de set. 2014.

CONGREGAÇÃO DOS PADRES ORIONITAS. *Oração a São Luís Orione*. Disponível em: <http://www.orionitas.com.br/oracao_a_sao_lus_orione.php> - Acesso em: 26 de out. 2014.

CONVÊNIO Defesa das águas. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/Convenio.pdf> Acesso em: 12 de set. 2014.

PAPASOGLI, Giorgio. *Vida de Dom Orione*. 1. Ed. [s.l.]: Edições Loyola. 1991.

SANTOS, Marcelo Alves Batista dos. Guardas municipais e o poder de polícia. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13057>. Acesso em: 02 de abr. 2015.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Lei Municipal nº 10.115*. DOM de 16.09.1986. Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/LEI%2010_126997446_2.115%20de%2015> Acesso em: 10 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Pública. *Lei 13.396/2002*. DOM de 27.07.2002. Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/13_396.pdf> Acesso em: 10 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Lei 14.969/2009*. DOM de 01.08.2009. Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e nos Parques Municipais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=01082009L%20149690000> Acesso em: 14 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria. Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Lei Orgânica do Município de São Paulo* (artigo 88). DOM de 20.12.2013. Dá nova redação ao art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/educacao/cme/LOM.pdf>> Acesso em: 20 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Ordem Interna Municipal 001/2013*. DOM 10.01. 2013. Dá orientações sobre procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico no município de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=10012013OI000012013PREF%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&secc=14&depto=0&descr_tipo=ORDEM%20INTERNA> Acesso em: 16 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 53.538/2012*. DOM 15.11.2012. Ordena o uso das praias da Represa Guarapiranga, localizadas no território do Município de São Paulo e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2012/5354/53538/decreto-n-53538-2012-ordena-o-uso-das-praias-da-represa-guarapiranga-localizadas-no-territorio-do-municipio-de-sao-paulo>> Acesso em: 16 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 53.742/2013*. DOM 22.02.2013. Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=22022013D%20537420000> Acesso em: 24 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 50.030/2008*. DOM 13.09.2008. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, bem como revoga os decretos e portarias que especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/decreto%2050030_1267141218.pdf> Acesso em: 25 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 50.448/2009*. DOM 26.02.2009. Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/decreto50448_1267141094.pdf> Acesso em: 25 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 49.071/2007*. DOM 20.12.2007. Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/centro_for_macao/arquivos/Decreto%2049_071-2007.pdf> Acesso em: 24 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 55.003/2014*. DOM 05.04.2014. Confere nova disciplina ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto nº 49.071, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinesp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11692:decreto-no-55003-de-4-de-abril-de-2014-confere-nova-disciplina-ao-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggi-m&catid=55:decretos&Itemid=199> Acesso em: 28 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 54.888/2014*. DOM 01.03.2014. Dispõe sobre a transferência do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, da Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC para as Secretarias Municipais que especifica; atribui incumbência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e competências ao Titular da Pasta, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/decreto-54888>> Acesso em: 30 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 50.448/2009*. DOM 26.02.2009. Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/decreto50448_1267141094.pdf> Acesso em: 30 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 50.525/2009*. DOM 27.03.2009. Dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, bem como dos cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=27032009D%20505250000> Acesso em: 30 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 48.223/2007*. DOM 24.03.2007. Cria a Inspeção da Guarda Ambiental, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/958a5_Decreto_n_48233_Cria_Guarda_Ambiental.doc. Acesso em: 10 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 47.534/2006*. DOM 02.08.2006. Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/decreto_n47534.pdf> Acesso em: 17 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Decreto 39.636/2000*. DOM 22.07.2000. Cria, vinculado à Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana, o Canil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/decreto%2039636_1267219026.pdf> Acesso em: 14 de set. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria SMSU 104/2010*. DOM 01.04.2010. Considera a conveniência da regulamentação do Programa de Proteção Ambiental, previsto no Decreto 50.448/2009, para padronizar os parâmetros da sua execução, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/arquivos/Portaria%20104%20-%202010.pdf> Acesso em: 05 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria 4114/2006*. DOM 01.11.2006. Fica estabelecida, para o período compreendido entre 1º de novembro de 2006 a 15 de abril de 2007, a vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil - Chuvas 2006-2007, e dá outras providências. Disponível em:

<ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2006/iels.novembro.06/iels209/M_PT-PMSP-4114_311006.pdf> Acesso em: 05 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 289/2013*. DOM 26.09.2013. Constitui o Grupo de Trabalho com o objetivo de planejar, elaborar e implantar o “Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2013/2014”, o qual será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/noticias/?p=157762>> Acesso em: 18 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 333/2013*. DOM 02.11.2013. Fica estabelecido o “Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2013/2014” para vigência no período compreendido entre 01 de novembro de 2013 e 15 de abril de 2014, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinesp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11257:portaria-333-de-1-de-novembro-de-2013-plano-preventivo-chuvas-de-verao-20132014&catid=58:portarias&Itemid=202> Acesso em: 14 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria GCM 002/2005*. DOM 13.08.2005. Regulariza as instruções e normas técnicas para organização e funcionamento da inspetoria do canil, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Portarias%20Municipais%20111256751689.doc>. Acesso em: 13 de out. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 230/SMSU/10 - POP 03*. Programa de Proteção Ambiental. DOM 24.06.2010. Aprova os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) dos Programas da GCM. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/portaria230.pdf> Acesso em: 08 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 238/SMSU/11 – POP 15*. Sobrevoos nas áreas de Interesse Ambiental e Áreas de Risco. DOM 11.08.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 015, de 14 de junho de 2011, referente ao sobrevoos nas áreas de interesse ambiental e áreas de risco. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/29502896/pg-5-cidade-diario-oficial-do-estado-de-sao-paulo-dosp-de-11-08-2011>> Acesso em: 08 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 250/SMSU/11 – POP 16*. Fiscalização do Descarte Irregular de Resíduos. DOM 18.06.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 016, de 17 de junho de 2011, referente à fiscalização de descarte irregular de resíduos. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/seguranca_urbana/PORTARIA2502011smsu.pdf> Acesso em: 14 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 271/SMSU/11 – POP 17*. Programa de Proteção Ambiental com a Utilização de Barcos. DOM 09.07.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 017, de 08 de julho de 2011, referente a ações com utilização de barcos, voltadas ao Programa de Proteção Ambiental. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072011P%20002712011SMSU> Acesso em: 14 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 272/SMSU/11 – POP 18*. Fiscalização em Áreas de Risco. DOM 09.07.11. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 018, de 08 de julho de 2011, referente a ações no gerenciamento de riscos ambientais em suas fases de monitoramento, emergência e assistência. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072011P%20002722011SMSU> Acesso em: 22 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 273/SMSU/11 – POP 19*. Iminência ou Acidentes Relacionados a Transportes de Cargas Perigosas. DOM 09.07.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 019, de 08 de julho de 2011, referente a cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações envolvendo iminência ou ocorrência de acidentes de transporte de cargas perigosas. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072011P%20002732011SMSU> Acesso em: 22 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 274/SMSU/11 – POP 20*. Atuação nos Assentamentos Precários PREVIN (Prevenção de Incêndios). DOM 09.07.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 020, de 08 de julho de 2011, referente à atuação da Guarda Civil Metropolitana – GCM, nos assentamentos precários – PREVIN. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072011P%20002742011SMSU> Acesso em: 24 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Portaria nº 275/SMSU/11 – POP 21*. DOM 09.07.2011. Aprova o Procedimento Operacional Padrão – POP SMSU/GCM nº 021, de 08 de julho de 2011, referente à atuação da Guarda Civil Metropolitana – GCM, nas matérias de interesse local junto às áreas de interesse ambiental. Disponível em:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072011P%20002752011SMSU> Acesso em: 24 de nov. 2014.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. Assessoria de Imprensa. *POPs 16/17/19/20*. Fotos 1/2/3/5/6/8/11/12.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *POP 15*. Comando Operacional Leste. Foto 7.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *POP 18*. Comando Operacional Sul. Foto 4.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. *Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU*. Fotos 9/10.

VENTRIS, Osmar. *Guarda Municipal – Poder de Polícia e Competências (Ensaio)*. 2. ed. [s.l.]: Editora Canal 6. 2007.

ANEXOS

ANEXO A - Ordem de Serviço da Superintendência de Operações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

Ordem de Serviço **Nº 1412/SOP/2014** São Paulo, 03 de Julho de 2014.

Interessado: TODOS OS COMANDOS OPERACIONAIS e CETEL

Missão: Apoio a Defesa Civil e/ou Subprefeituras.

Senhores Comandantes Operacionais,

A Comandante Superintendente de Operações determina a Vossa Senhoria que através de suas unidades subordinadas prestem apoio a Defesa Civil e/ou Subprefeitura quando:

1. Acionados para apoio a seus agentes em catástrofes, tais como: enchentes, soterramentos, incêndio, etc.;
2. Acompanhamento para segurança dos agentes nos casos de desocupação, emparedamento e ou demolição de imóveis, atentando-se a adoção das demais necessidades correlatas (ex. permanência do policiamento durante o período de "secagem" do emparedamento; impedir a reocupação da área, etc)
3. Os apoios emergenciais que ocorrerem fora do horário administrativo, deverão ser informados de imediato a CETEL, para que esta acompanhe o emprego de efetivo e viaturas, encaminhando os dados na primeira hora para ciência da Superintendência de Operações, sem prejuízo do relatório que o encarregado da operação deverá efetuar a sua Chefia.
Nos casos mais importantes (de relevância, comoção pública e/ou repercussão jornalística) deverá haver informação de imediato as respectivas Chefias, bem como a Comandante Superintendente de Operações.

Esta ordem CANCELA a OS 130/SOP/2011

OBSERVAÇÃO: ESTA ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ SER CUMPRIDA DIUTURNAMENTE ATÉ 2ª ORDEM.



JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Comandante Regional
Gabinete do Superintendente de Operações
RF: SR2.412.5.01.

Transmissão: Aline

ANEXO B - Modelo do Relatório de Atividades e Serviços da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo

		PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA GUARDA CIVIL METROPOLITANA							
RELATÓRIO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS									
N.º SISTEMA:		RAS N.º		IR:	DATA:	O.S. SOP - N.º /			
PROGRAMA: <input type="checkbox"/> 1- ESCOLAR <input type="checkbox"/> 2- AMBIENTAL <input type="checkbox"/> 3- CONTROLE DO ESPAÇO PÚBLICO <input type="checkbox"/> 4- PATRIMÔNIO <input type="checkbox"/> 5- PROTEÇÃO A AGENTES <input type="checkbox"/> 6- PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO						INÍCIO: ____ : ____			
						TÉR.M.: ____ : ____			
DIÁRIA ESPECIAL DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC): SIM <input type="checkbox"/>									
EVENTO/OPERAÇÃO:									
ÓRGÃO APOIADO:									
INSPETORIA APOIADA:									
RECURSOS EMPREGADOS – SMSU/GCM (Detalhamento)									
HUMANOS / Cargo / Nome / RF.				MATERIAIS (Veículos) / Placa – Prefixo Rádio					
AGENTE APOIADO (Responsável)									
NOME:				DOCUMENTO TIPO/N.º:		CARGO:			
RECURSOS DOS PARCEIROS - (Descrever):									
ATIVIDADES									
Nº	INDIC. ATIV.	CÓD/CEP	NOME/ENDEREÇO	N.º	INÍCIO	TÉR.M.	QTD AÇÕES	QTD PÚBL.	DOC/N.º
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
DOC, CDIR – Comunicado de Descarte Irregular / AA – Auto de Apreensão / CO – Comunicado de Orientação.									

OCORRÊNCIAS (R.O.)			
NÚMERO - CETEL	NATUREZA	INÍCIO	TÉRMINO
OBSERVAÇÕES			
ANEXOS			
DESCREVER:			
CÓDIGOS – INDICADORES DE ATIVIDADES			
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
S1	Baseamento Temporário (Deve ser lançado no TMV)	S31	Fiscalização de estabelecimentos
S2	Proteção Fixa	S31.1	Notificados
S3	Proteção Fixa em Evento	S31.2	Multados
S4	Proteção Baseamento em Eventos	S31.3	Fechados
S5	Monitoramento Eletrônico	S31.4	Interditados
S6	Proteção telefônica	S31.5	Violados
S7	Mapeamento de Vulnerabilidades dos próprios municipais	S32	Fiscalização do transporte público
S7.1	Iluminação interna danificada	S32.1	Apreendido
S7.2	Iluminação externa danificada	S32.2	Multado
S7.3	Terreno baldio/construção ou prédio abandonado	S32.3	Recolhido
S7.4	Ausência de faixa de travessia de pedestre	S33	Mediação de conflitos
S7.5	Ausência de sinalização de área escolar	S33.1	Mediação de Conflito Extra Judicial
S7.6	Vegetação Comprometendo a Segurança	S34	Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
S7.7	Bares em área escolar	S34.1	Criança Perdida
S7.8	Lan houses e jogos eletrônicos em área escolar	S34.2	Criança Negligenciada
S7.9	Casas de jogos de azar	S40	Proteção de áreas municipais desabitadas sujeitas a invasão
S7.10	Presença de pessoas em situação de risco	S40.1	Invasões constatadas
S7.11	Presença de comércio ambulante informal	S41	Fiscalização de Parques
S7.12	Presença de Descarte Irregular de Resíduos	S41.1	Fiscalização de animais domésticos - conduzidos nos parques
S8	Atendimento à chamada extraordinária	S42	Fiscalização em área de Risco
S9	Fiscalização do comércio ambulante informal	S42.1	Comunicação de irregularidades em área de risco
S9.1	TPU Fiscalizada	S43	Fiscalização de ampliação de assentamento precário (PREVIN)
S9.2	TPU Irregular	S43.1	Constatação (PREVIN)
S9.3	Ambulante evadido	S43.2	Proteção do agente no desenvolvimento das atividades (PREVIN)
S9.4	Apreensão de mercadorias irregulares	S46	Fiscalização de atividade náutica
S10	Informação ao Público	S46.1	Condutor
S11	Travessia de Pedestre	S46.2	Embarcação
S12	Fiscalização do Trânsito	S46.3	Notificados
S12.1	Orientação no trânsito	S46.4	Apreendido
S12.2	Autuação no Trânsito	S46.5	Orientação relativas a segurança em áreas de represa
S13	Verificação de Extintores	S47	Boletim Eletrônico de Ocorrência
S13.1	Ausência de equipamento	S48	Proteção a agentes nas operações da zeladoria urbana
S15	Fiscalizar descarte de resíduos	S49	Indicadores Sócio-Educativo-Culturais
S15.1	Constatação de descarte	S49.1	Apresentação do Coral
S15.2	Comunicação de descarte irregular de resíduo	S49.2	Apresentação da Banda
S15.3	Caçambas irregulares apreendidas	S49.3	Instrutor do CFSU
S15.4	Carcaças – Constatadas	S49.4	Projeto Luz
S15.5	Carcaças – Recolhidas	S49.5	Crianças Sob Nossa Guarda
S15.6	Fisc de Veículo de transporte de resíduos	S49.6	Canil
S15.7	Veículos abandonados constatados	S49.7	Programa Ambiental - Apresentações
S15.8	Veículos abandonados recolhidos	S49.8	Outras Ações Sócio Educativas Culturais
S19	Fiscalização dos perímetros ambientais	S50	Apoio a Outros Órgãos
S19.1	Comunicado de Orientação	S50.1	Apoio a SPTRANS
S20	Vídeo proteção	S50.2	Apoio ao PSIU
S21	Desfazimentos	S50.3	Apoio a Subprefeitura
S23	Orientação relativas a posturas municipais ao público	S51	Atendimento Guarda Maria da Penha
S24	Fiscalização de interdição	S51.1	Encaminhamento
S25	Nobificações	S52	Atendimento de Animais Silvestres Vítimados
S26	Atendimento a pessoas em situação de risco	S52.1	Resgatado em Situação de Risco
S26.1	Orientação	S52.2	Apreendido Pela Fiscalização
S26.2	Encaminhamento	S53	Informe ao DENARC – Tráfico de Entorpecente
S30	Controle de Manifestação		
ENCERRAMENTO			
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO			
NOME:	GRAD:	RF:	ASSINATURA
CHEFE DA UNIDADE			
NOME:	GRAD:	RF:	ASSINATURA

ANEXO C - Estatística de atendimentos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo
Período: Janeiro a Setembro de 2014

Os gráficos foram extraídos dos Indicadores de Atividades do Relatório de Atividades e Serviços (RAS) (ANEXO B) e objetivam exemplificar as ações operacionais que estão de acordo com situações de Defesa Civil e que são prestadas pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



Figura C1 – Comunicação de irregularidades em áreas de risco

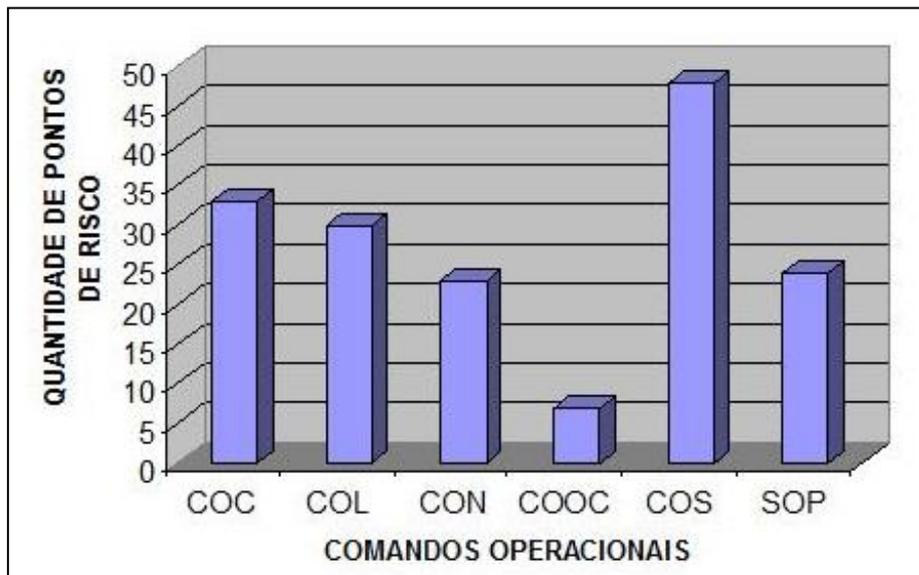


Figura C2 – Constatação de pontos de risco de incêndio

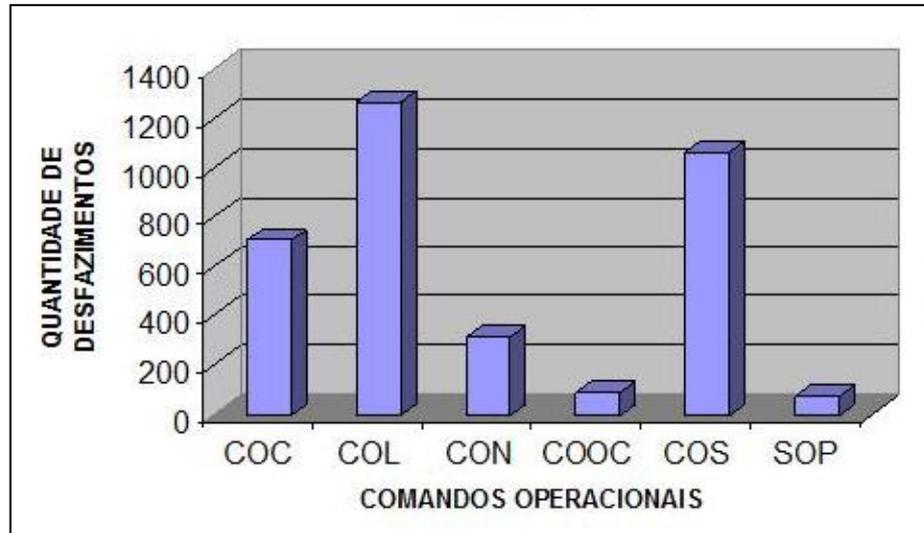


Figura C3 - Desfazimentos de construções irregulares em áreas de risco

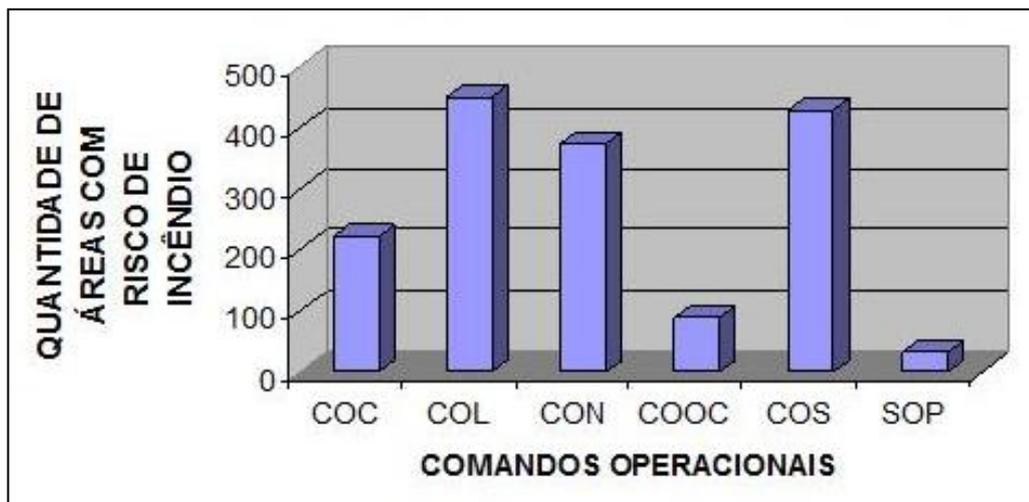


Figura C4 – Fiscalização de assentamento precário com risco de incêndio

ANEXO D - Indicador sobre Defesa Civil na Bíblia/ Santo Padroeiro da Defesa Civil

D.1 - Indicador sobre Defesa Civil na Bíblia

Evangelho de São Mateus, capítulo 07, versículos de 24 a 27.

Aquele, pois, que ouve estas minhas palavras e as põe em prática é semelhante a um homem prudente, que edificou sua casa sobre a rocha. Caiu a chuva, vieram as enchentes, sopraram os ventos e investiram contra aquela casa; ela, porém, não caiu, porque estava edificada na rocha. Mas aquele que ouve as minhas palavras e não as põe em prática é semelhante a um homem insensato, que construiu sua casa na areia. Caiu a chuva, vieram as enchentes, sopraram os ventos e investiram contra aquela casa; ela caiu e grande foi a sua ruína.

D.2 – Santo Padroeiro da Defesa Civil

São Luís Orione é conhecido como o Santo Padroeiro da Defesa Civil, devido aos trabalhos sociais realizados por ele na Itália, com as pessoas atingidas pela destruição causada por terremotos e com os sequelados pelas duas Guerras Mundiais.

D.2.1 - Datas que fazem referência à vida de São Luís Orione.

Nascimento: dia 23 de junho de 1872, na cidade de Pontecurone.

Atuação no Terremoto de 28 de dezembro de 1908, na cidade de Messina (100 mil mortos).

Atuação no Terremoto de 13 de janeiro de 1915, na cidade de Avezzano (30 mil mortos).

São Luís Orione esteve no Brasil em 1921, 1922 e 1937, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Construção do Santuário de Nossa Senhora da Guarda em Tortona - Itália (de 1926 a 1931).

Falecimento: dia 12 de março de 1940, na cidade de San Remo.

O corpo de São Luís Orione se encontra na cripta do Santuário de Nossa Senhora da Guarda, na cidade de Tortona.

Beatificação: 26 de outubro de 1980, pelo Papa João Paulo II.

Canonização: 16 de maio de 2004, pelo Papa João Paulo II.

Lema: **“Fazer o bem sempre, o bem a todos e o mal nunca e a ninguém”**.

Festa Litúrgica: 16 de maio.

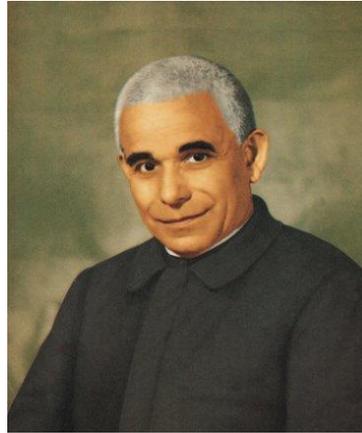


Figura 7 - São Luís Orione, Santo Padroeiro da Defesa Civil.
Fonte: Site Orionitas

D.2.2 Oração a São Luís Orione

Ó Santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo, nós vos adoramos e vos damos graças pela imensa caridade que infundistes no coração de São Luiz Orione e por ternos dado nele o Apóstolo da Caridade, o Pai dos Pobres e o Benfeitor da humanidade, sofredora e abandonada. Concedei-nos que possamos imitar o amor ardente e generoso que São Luiz Orione tinha para convosco, a Santíssima Virgem, a Igreja, o Papa e todos os aflitos. Pelos seus méritos e sua intercessão, concedei-nos a graça que vos pedimos (pedir a graça) para experimentar a vossa Divina Providência. Amém.

